



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2017.

Pretende o Exmo. Sr. Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal através do **Projeto de Lei Complementar nº 12/2017**, instituir no Município de Caçapava o Programa de Gestão do Sistema de Iluminação Pública (Pró-ilumina), nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

Acompanhando os pareceres da Procuradoria desta Casa e do IBAM, entendo que a contribuição criada através do Projeto de lei Complementar n º 12/2017 tem sua receita destinação específica e obrigatória. Tal destinação deverá vincular necessariamente ao custeio da iluminação pública e despesas afins. Excludente, portanto, sinalização semafórica.

Entendo também quanto a impropriedade do texto do Art. 23, haja vista que a lei deve ser alterada por lei e não por decreto.

Diante de todo exposto, tendo sido juntada pelo Executivo a estimativa de arrecadação e a planilha de gastos, sou de parecer que não há óbice para aprovação da matéria, desde que sejam aprovadas as emendas a seguir apresentadas por esta Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O § 1º do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – omissis

§ 1º – O serviço previsto no caput deste artigo compreende aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como, para iluminação de quaisquer outros bens públicos de uso comum e de livre acesso, incluindo a iluminação de obras de arte de valor histórico cultural e ambiental, fachadas, monumentos e fontes luminosas, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de manutenção, operação, instalação, remodelação, modernização, eficiência energética e expansão da rede de



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

33
Z

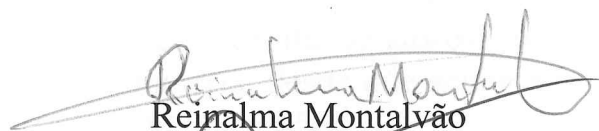
iluminação pública, serviços correlatos, tais como: elaboração de projetos, fiscalização, administração e pagamentos de parcelas de financiamentos realizados e a realizar destinados a iluminação pública, despesas com pessoal, serviços de consultorias, máquinas e equipamentos, bem como, todos os elementos de despesas havidas para o devido atendimento ao objetivo.

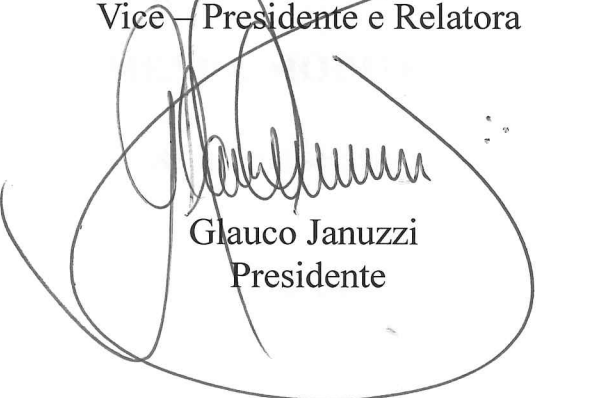
EMENDA SUPRESSIVA Nº 01

Fica suprimido o Art. 23.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2017.


Reinalma Montalvão
Vice - Presidente e Relatora


Glauco Januzzi
Presidente

Elisabete Natali Alvarenga
Membro